LEI ORDINÁRIA Nº 75

de 21 de outubro de 1957

Dispõe sobre o horário para o fechamento, no Município, dos estabelecimentos comerciais e industriais.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *A abertura e fechamento, no Município, dos estabelecimentos comerciais e industriais obedecerão ao horário seguinte:*

a). *abertura às 6 horas e fechamento às 18 e meia, nos dias úteis;*

b). *aos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados;*

Art. 2°.. *Poderão funcionar fora do horário fixado nas letras a e b do artigo 1º, por motivo de conveniência pública, os estabelecimentos seguintes: barbearia, engraxataria, varejista de peixe, varejista de carnes frescas (açougues e entrepostos), padarias, varejistas de frutas, verduras, aves, ovos, etc., restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bombonieres, cafés, leiterias, bilhares, etc.*

Art. 3°.. *O funcionamento do comércio fora do horário estabelecido nos artigos desta lei, fica condicionado à expedição de licença especial da Prefeitura e à observância dos preceitos das Leis Federais, que regulam o contrato, condições e duração do trabalho.*

Art. 4°.. *As infrações resultantes da falta de cumprimento desta Lei serão punidas com a multa de Cr$ 100,00, elevada ao dobro nas reincidências.*

Art. 5°.. *A fiscalização da presente Lei será feita pelos fiscais e, subsidiariamente, por todos os funcionários administrativos da Prefeitura.*

Art. 6°.. *Verificada a infração, a autoridade competente lavrará o respectivo ato, com os esclarecimentos sobre o fato que o motivou, o qual deverá ser assinado pelo infrator, ou por duas testemunhas, caso este recuse faze-lo.*

Art. 7°.. *O infrator recolherá aos cofres da prefeitura, no prazo de 5 dias, a multa que lhe for imposta, sob pena de ser inscrita e cobrada como dívida ativa.*

Art. 8°.. *Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 5 de setembro de 1957.

Joaquim Faustino RosaPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 75/1957 - 21 de outubro de 1957

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em